



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO** que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2023**, com início às **18H00MIN** (dezoito horas) no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 291/2023** – Jogo: Centro Sportivo Paraibano x Confiança Esporte Clube realizado em 25 de julho de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17 (Final – 1ª partida). **Denunciado:** Guilherme Silva, atleta do Confiança Esporte Clube incurso no Art. 254-A, §1º, Inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO.**

João Pessoa, 24 de novembro de 2023.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 291/2023

PARTIDA: CENTRO SPORTIVO PARAIBANO X CONFIANÇA ESPORTE CLUBE

DATA: 25 DE JULHO DE 2023

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – SUB 17 (1ª PARTIDA DA FINAL).

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face de **GUILHERME SILVA**, atleta de n. 08, do Confiança, por infração ao art. 254-A, §1º, I do CBJD, nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Centro de treinamento do UNIPÊ, em João Pessoa-PB, onde se constatou na súmula, o seguinte:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

| EXPULSÕES (CARTÕES VERMELHOS) | | | | |
|---|------|----|-----------------|-----------|
| TEMPO | TIT. | Nº | NOME DO JOGADOR | EQUIPE |
| 34' | JT | 08 | GUILHERME SILVA | CONFIANÇA |
| MOTIVO: <i>EXPULSO COM CARTÃO VERMELHO DIRETO POR CONDUTA VIOLENTA AO DAR UMA COTOVELADA (GATILHO) NO TÓRAX DO ATLETA ADVERSÁRIO SEM DISPONIBILIDADE DE BOLA.</i> | | | | |
| TEMPO | TIT. | Nº | NOME DO JOGADOR | EQUIPE |

Vê-se que o lance imputado ao atleta denunciado foi expulsão direta por desferir uma cotovelada no adversário, incorrendo na violação ao art. 254-A, §1º, I, do CBJD, que diz:

“Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.”

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que o ato praticado pelo denunciado viola frontalmente o regramento do CBJD, merecendo punição.

Razão pela qual, pugna-se por sua punição.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados nas penas citadas (art. 254-A, §1º, I do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 03 de agosto de 2023.



TJDF-PB

ALLISSON CARLOS VITALINO

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB